



**LEI Nº 4729/2019.**

**DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NAS CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários estabelecidos no Município de Dionísio Cerqueira - SC obrigados a colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixa a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I – nas agências bancárias:

- a) até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- b) até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e/ou federais e nos dias de recolhimento de tributos municipais, estaduais e/ou federais.

II – nas casas lotéricas e correspondentes bancários:

- a) até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais;
- b) até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e/ou federais e nos dias de recolhimento de tributos municipais, estaduais e/ou federais.

§2º Os bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e/ou suas entidades representativas informarão ao órgão de defesa do consumidor – PROCON, órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nas alíneas “b”, dos incisos I e II.

Art.2º Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá bilhete de senha de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente data e horário de recebimento da senha e a agência bancária, casa



lotérica ou correspondente bancário deverá autenticar mecanicamente o horário do início do atendimento.

§1º Os estabelecimentos não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§2º Os estabelecimentos deverão fixar, em local visível ao público, os tópicos principais desta lei, tais como: número da lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para possíveis denúncias.

Art.3º O não cumprimento da presente lei caracterizará infração administrativa, passível de multa.

Art.4º Os procedimentos administrativos de que trata esta lei serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária, casa lotérica e/ou correspondente bancário ao órgão de defesa do consumidor – PROCON.

§1º Para a comprovação da denúncia será necessário a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e atendimento.

§2º As agências bancárias, casas lotéricas e/ou correspondentes bancários, no caso em que for extrapolado o tempo de atendimento de que tratam os incisos I e II, do § 1º, do art. 1º, deverão devolver ao consumidor o respectivo bilhete de senha com o registro do horário em que começou o atendimento.

Art.5º As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para adaptarem-se aos seus termos.

Art.6º A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficará sob a responsabilidade do PROCON Municipal.

Art.7º A regulamentação das disposições da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art.8º Às infrações previstas na presente lei serão aplicadas sanções administrativas previstas no artigo 56 e 57 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC.



Art.9º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 19 DE JUNHO DE 2019.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos  
Municípios – D.O.M. no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)*

**JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA**  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda